

dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na assembleia para este fim.

Art. 10 - O CMTER terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria-Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - Grupo de Apoio Permanente – GAP;
- III - Plenário.

Art. 11 - O Regimento Interno do CMTER fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Secretaria-Executiva, do GAP e do Plenário.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela política do Município, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMTER, com recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções o CMTER poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de trabalho, e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 14 - Todas as sessões do CMTER serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMTER, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o FMT/Marataízes e exercer as seguintes atribuições :

- I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SEMASHT, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;
- IV – orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas do governo que aderirem ao SINE;
- VIII – aprovar a prestação de contas anual do FMT/Marataízes.
- IX – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- X – baixar normas complementares necessárias à gestão

do FMT/Marataízes;

XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Marataízes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 . As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 143 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 . O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.545 de 22 de novembro de 2012.

Marataízes/ES, 17 de fevereiro de 2022

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.250 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada Rua DOMINGOS FRANCISCO DIAS, antiga Rua 20 (projetada) iniciando no lote 01 da quadra 07, com a Rua 24 e terminando no lote 37 da quadra 07, com a Rua 11 (av. Espinha de Peixe), localizada no Bairro Santa Rita 02.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 17 de fevereiro de 2022

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO - P Nº 9.569 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

REVOGA GRATIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o processo administrativo nº 6421/2022;

RESOLVE:



Autenticar documento em <http://www3.marataizes.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 36003800310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 22/02/2022 às 10:58:11 por Robertino Batista da Silva, Prefeito Municipal de Marataízes - ES.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

